



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2019

Termo de contrato de **Prestação de Serviços de Audiometria Ocupacional e PCA** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ADOLFO FELIX MARCA ME** vencedora da **Dispensa nº 012/2019 (processo licitatório n.º 033/2019)**.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Kleber Kucher Junior inscrito no CPF sob nº 824.490.409-78

CONTRATADA: ADOLFO FELIX MARCA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.828.936/0001-17, com sede na Rua Almirante Tamandare, 265, Térreo, Centro, no Município de Catanduvas – SC, neste ato representada por seu titular Adolfo Felix Marca, inscrito no CPF sob nº 009.231.799-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de audiometria ocupacional para realização do PCA (Programa de Conservação Auditiva) e de exame de audiometria ocupacionais ((admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho) previdenciário aos servidores do Município de Erval Velho – SC durante o ano de 2019, tudo conforme **Processo Licitatório 033/2019 – Dispensa 012/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços de **Audiometria Ocupacional e PCA** serão prestados de acordo com as características específicas dos mesmos e contemplando as seguintes ações:

Serviço de Audiometria Ocupacional

- Serviço de Audiometria Ocupacional para funcionários indicados pelo PCMSO do CONTRATANTE ou, no mínimo, a todos os trabalhadores que exercem atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos no anexo 01 e 02 da NR 15 Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, independente do uso do protetor auditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Serviços de Audiometria Ocupacional

- a) Fornecer a Contratada, uma listagem com os setores da Empresa e nível de ruído dos mesmos;
- b) Para exames admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, emitir requisição de exame audiométrico onde deverá contar:
 - Nome do Contratante;
 - Nome do funcionário;
 - Data de nascimento;
 - Número da carteira de identidade;
 - Setor em que trabalha;
 - Função que exerce;
 - Data de admissão;

- Tempo de exposição ao ruído (horas) e
 - Motivo da consulta.
- c) Para os exames periódicos, a Contratante deverá fornecer a Contratada uma listagem com o nome de todos os funcionários que realizarão o exame, divididos em seus turnos de trabalho e constante também:
- Data de nascimento;
 - Número da carteira de identidade;
 - Setor que trabalha;
 - Função que exerce;
 - Data de admissão;
 - Tempo de exposição ao ruído (horas) e
 - Motivo da consulta
- d) Realizar eventuais exames de complementação e/ou encaminhamento a médicos especializados, quando julgado necessário, que não são objeto deste Contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA um espaço físico adequado para a realização das consultas médicas objeto do presente Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1 Serviços de Audiometria Ocupacional

Os exames audiométricos, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Erval Velho quando for previamente agendado e o número de funcionários atendidos por turno deverá ser superior a 15 (quinze); quando realizado nas dependências da CONTRATADA ou local designado por ela, também devem ser previamente agendados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 3.100, (Três mil e cem reais)**, que deverão ser pagos parceladamente até o 5º dia útil do mês de subsequente a entrega dos relatórios dos serviços, mediante a entrega de nota fiscal pela Contratada.

5.2 O atraso no pagamento acarretará a aplicação de correção monetária pela aplicação do IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa até a regularização do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1492/2018, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total prevista na cláusula quinta, além do ônus da sucumbência, em caso de cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor Secretário de Administração e Finanças, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO VIGÊNCIA

9.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 05 de abril de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Adolfo Felix Marca
Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt